



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOSISTEMAS AGRÍCOLAS E NATURAIS
Rodovia Ulysses Gaboardi, km3 – Caixa postal 101 – CEP: 89520-000 – Curitibanos/SC
Telefone: (048) 3721-7172; e-mail: ppgean@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO 01/PPGEAN/2019

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE BOLSAS E O PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PPGEAN

- Art. 1 - O processo de seleção de bolsistas do PPGEAN será efetuado por uma Comissão de Bolsas composta da seguinte forma:
- I. O coordenador ou subcoordenador do PPGEAN, como presidente;
 - II. Dois representantes do quadro de docentes permanentes indicados por seus pares para um mandato de dois anos;
 - III. Um representante do corpo discente indicado por seus pares, com o respectivo suplente, para um mandato de um ano.
- Art. 2 - A Comissão de Bolsas se reunirá sob demanda da coordenação.
- Art. 3 - Caberá à Comissão de Bolsas:
- I. Publicar o edital de seleção de bolsistas.
 - II. Estabelecer os critérios para concessão de bolsas destinadas para os alunos ingressantes e para os alunos já matriculados no programa;
 - III. Manter sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e de informações administrativas, permitindo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e aos órgãos de fomento verificar, a qualquer momento, o estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas;
 - IV. Observar as normas do PPGEAN, divulgá-las junto aos bolsistas e mantê-los informados de qualquer comunicação dos órgãos de fomento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOSISTEMAS AGRÍCOLAS E NATURAIS
Rodovia Ulysses Gaboardi, km3 – Caixa postal 101 – CEP: 89520-000 – Curitibanos/SC
Telefone: (048) 3721-7172; e-mail: ppgean@contato.ufsc.br

V. Informar aos órgãos de fomento, assim como ao corpo docente e discente, sobre os critérios utilizados na alocação de bolsas;

VI. Examinar as candidaturas às bolsas e comunicar ao Colegiado do Programa e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação os nomes dos alunos selecionados;

VII. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação em formulário específico todas as alterações ocorridas (cancelamento, relações nominais complementares) após a distribuição inicial das bolsas.

Art. 4 - Todos os alunos do Programa que tiverem interesse em receber bolsa de estudos deverão participar do processo seletivo de acordo com edital específico.

Art. 5 - O edital do processo seletivo de bolsistas será publicado contendo os critérios para inscrição e distribuição das bolsas.

Art. 6 - A duração das bolsas será a mesma do período máximo para a conclusão do curso de mestrado (24 meses).

Parágrafo único. Salvo para as bolsas concedidas pelas agências de fomento com períodos menores do que 24 meses.

Art. 7 - O resultado do processo seletivo de bolsistas será divulgado na forma de lista classificatória, que deverá ser homologado pelo Colegiado Delegado do PPGEAN.

Art. 8 - A distribuição das bolsas será feita de acordo com o item II do Artigo 3º, respeitando-se a lista classificatória, sendo distribuídas ao longo desse período, conforme a disponibilidade das mesmas.

AS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOSISTEMAS AGRÍCOLAS E NATURAIS
Rodovia Ulysses Gaboardi, km3 – Caixa postal 101 – CEP: 89520-000 – Curitibanos/SC
Telefone: (048) 3721-7172; e-mail: ppgean@contato.ufsc.br

- Art. 9 - A concessão da bolsa de estudos fica condicionada aos requisitos estipulados pelas normas vigentes das agências de fomento.
- Art. 10 - Somente poderão afastar-se da UFSC os alunos bolsistas em fase de coleta de dados, com autorização por escrito do orientador e aval por escrito da coordenação do PPGEAN.
- Art. 11 - O aluno perderá o direito à bolsa:
- I. Se obtiver a nota inferior a sete (7,0) em alguma disciplina;
 - II. Por recomendação do orientador, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado Delegado;
 - III. No caso de vínculo empregatício distinto daqueles previstos nos regulamentos dos órgãos de fomento;
 - IV. No caso de não cumprir com as determinações do programa quanto a etapa de Defesa de Projeto;
 - V. No ato de defesa da dissertação de mestrado;
 - VI. Por determinação do Colegiado Delegado.
- Art. 12 - Esta norma se aplica somente às bolsas do Programa.
- Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGEAN, tendo o Colegiado Delegado como instância de recurso.
- Art. 14 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais, realizada em 05 de Dezembro de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOSISTEMAS AGRÍCOLAS E NATURAIS
Rodovia Ulysses Gaboardi, km3 – Caixa postal 101 – CEP: 89520-000 – Curitibanos/SC
Telefone: (048) 3721-7172; e-mail: ppgean@contato.ufsc.br

Art. 15 - Fica revogada a resolução 02/PPGEAN/2017.

Curitibanos, 06 de Dezembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alexandre Siminski', written over a horizontal line.

Prof. Dr. Alexandre Siminski
Coordenador do PPGEAN
Portaria nº 1798/2019/GR/UFSC